

OK

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	15 / 3 / 01	
D.O.U.	20 / 3 / 01	Seção 1E P. 26
ATO:	PM. 471	15/3/01
D.O.U.	20 / 3 / 01	Seção 1E P. 24



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

217/01

<b>INTERESSADO:</b> Organização Paulistana Educacional e Cultural		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23000-009955/98-32		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 217/2001,	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 20 / 02 / 2001

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial 641/97, de autorização para funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria SESu/MEC 1.873/2000, após visita e avaliação das condições iniciais existentes para o seu funcionamento, apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso em tela, atribuindo o conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Relações Internacionais ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se favorável à autorização do referido curso.

A SESu/MEC, Indicação COSUP/DEPES/SESu 1.232/2000, manifestou-se favorável ao pleito da Instituição, informando que a documentação comprobatória da regularidade fiscal e parafiscal da Instituição foi apresentada no Processo 23000.009953/98-15, referente à autorização do curso de Comunicação Social.

**II – VOTO DO RELATOR(A)**

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com o conceito global “B” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno, em regime seriado semestral.

Outrossim determinamos que a Instituição:

- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, Art. 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- proceda as adaptações previstas na Portaria MEC 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.



Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

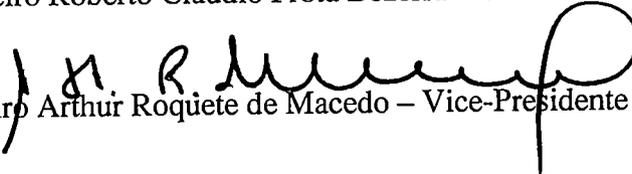
### III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

217/01 e.d. g.c. JOK  
Supra

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1232 /2000**

Processo n.º : 23000.009955/98-32

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

**I - HISTÓRICO**

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Relações Internacionais, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de

SL

acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

## II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável ( CR, CB, CMB ).



Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.

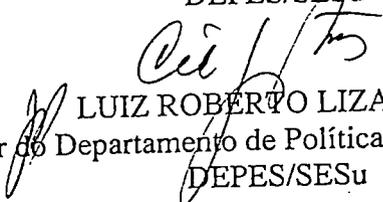
### III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Relações Internacionais, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## ANEXO I

Processo nº	23000.009955/98-32
Mantenedora	Organização Paulistana Educacional e Cultural
Mantida	Faculdade de Educação e Ciências Gerências de Indaiatuba
Endereço	Rua Zephiro Puccinelli, nº 1281 – Indaiatuba - SP
CNPJ	60.760.915/0001-27

Curso	Relações Internacionais, bacharelado
-------	--------------------------------------

Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
100	50 alunos por turma	Noturno	2.880 h/a	Seriado Semestral

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC 1873/2000	Conceito Global: B
---	--------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ	X	
Certidão de regularidade com o INSS	X	
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	X	
Certidão de regularidade com o FGTS	X	

Recomendação da Comissão de Avaliação
Recomendou à autorização do curso, com conceito global B.

Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Relações Internacionais
Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, e emitiu parecer favorável à autorização do curso.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU
Favorável. A documentação que comprova a regularidade fiscal da Instituição foi apresentada no processo referente à autorização do curso de Comunicação Social (nº 23000.009953/98-15), Portaria MEC nº 743/00.

Anexos:

A – Grade curricular

B – Corpo docente



Processo 23000.009955/98-32

Anexo A

Disciplinas: Relações Econômicas Internacionais, Comércio Internacional, Comércio Exterior, História da Política Exterior do Brasil e Política Externa Brasileira. O Projeto Pedagógico atende satisfatoriamente às necessidades iniciais para funcionamento do curso.



A grade curricular do Curso ficou definida da forma a seguir descrita:

### 1. PERÍODO

DISCIPLINA	C/H
INTRODUÇÃO AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	72
INTRODUÇÃO A ECONOMIA	72
INTRODUÇÃO A POLÍTICA	72
INTRODUÇÃO A SOCIOLOGIA	72
LÍNGUA PORTUGUESA	36
LÍNGUA INGLESA I	36
<i>Total</i>	360

### 2. PERÍODO

DISCIPLINA	C/H
HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	72
TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS I	72
INTRODUÇÃO AO DIREITO	72
TEORIA POLITICA CLASSICA	72
INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	36
LÍNGUA INGLESA II	36
<i>Total</i>	360

### 3. PERÍODO

DISCIPLINA	C/H
TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS II	72
TEORIA POLITICA CONTEMPORÂNEA	72
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	72
RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS	72
FORMAÇÃO HISTÓRICA BRASILEIRA	36
LÍNGUA INGLESA III	36
<i>Total</i>	360

AAV  
M

#### 4. PERÍODO

DISCIPLINA	C/H
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	72
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	72
COMÉRCIO INTERNACIONAL	72
ANTROPOLOGIA CULTURAL	36
ESTATÍSTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS HUMANAS	36
LÍNGUA INGLESA IV	360
<i>Total</i>	

#### 5. PERÍODO

DISCIPLINA	C/H
HISTÓRIA DA AMÉRICA LATINA	72
ECONOMIA BRASILEIRA	72
SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL	72
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	36
DIREITOS HUMANOS	36
LÍNGUA ESPANHOLA I	360
<i>Total</i>	

#### 6. PERÍODO

DISCIPLINA	C/H
CONFLITOS INTERNACIONAIS	72
HISTÓRIA DA POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL	72
COMÉRCIO EXTERIOR	72
OPTATIVA I	36
COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	36
LÍNGUA ESPANHOLA II	360
<i>Total</i>	

#### 7. PERÍODO

DISCIPLINA	C/H
POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA	72
INTEGRAÇÃO REGIONAL I	72
RELAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS	72
OPTATIVA II	36
MONOGRAFIA I	36
LÍNGUA ESPANHOLA III	360
<i>Total</i>	



AAJ

↑

AM

8. PERÍODO



DISCIPLINA	C/H
MARKETING INTERNACIONAL	72
OPTATIVA III	72
INTEGRAÇÃO REGIONAL II	72
ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS	36
MONOGRAFIA II	36
LÍNGUA ESPANHOLA IV	360
<i>Total</i>	

2880

TOTAL GERAL DO CURSO

*Handwritten signatures and marks.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

I - IDENTIFICAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº: 1162/00 MEC/SEU/DEPEX/COECP.

PROCESSO: 23000.009955/98-32

MANTENEDORA: Organização Paulistana Educacional e Cultural

MANTIDA: Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba

MUNICÍPIO: Indaiatuba - SP

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Relações  
Internacionais

HISTÓRICO

A Comissão Verificadora designada pela Portaria MEC/SESu nº 1.873 de 19/07/99, publicada no DOU em 21/07/99 composta pelos professores SHIGUENOLI MIYAMOTTO, da Universidade Estadual de Campinas e HENRIQUE ALTEMANI DE OLIVEIRA, da Universidade de São Paulo e a Técnica em Assuntos Educacionais MARILENA DA MOTTA E SILVA POMPA, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo verificou *in loco* as condições iniciais de funcionamento do Curso de Relações Internacionais e concluiu que a Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens avaliados obtendo *um conceito geral B*. Deixou claro, no entanto, que há a necessidade de aumentar rapidamente as instalações para o curso. Recomenda, também, a instalação de laboratórios de línguas.

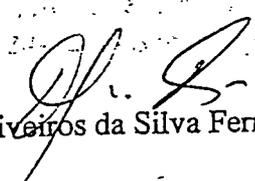
CONCLUSÃO

A Comissão de Especialistas após análise da documentação encaminhada pela instituição e do parecer apresentado pela Comissão Verificadora *recomenda a autorização de funcionamento do curso de Relações Internacionais da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com conceito geral B*, incluindo as recomendações indicadas no histórico. Na visita para Reconhecimento a Comissão Verificadora deverá atentar para essas observações.

Brasília, 09 de Outubro de 2000.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Portaria MEC/SESu nº 1.518 de 16.06.00

  
Oliveira da Silva Ferreira

  
Sonia de Camargo

  
Maria Izabel Valladao de Carvalho



**7- Parecer Conclusivo:**

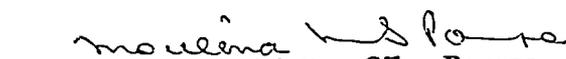
A Comissão, designada pela Portaria 1873, de 19 de julho de 2000, tendo analisado o processo anexo e verificado as condições iniciais de oferta, sugere que o pedido de criação do Curso de Relações Internacionais, em nível de graduação, da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba/SP, SEJA APROVADO, com 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta), no período noturno, em regime seriado semestral.

**COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

Indaiatuba, 19 de setembro de 2000

  
Prof. Shiguenoli Miyamoto

  
Prof. Henrique Altemani de Oliveira

  
TAE Marilena da Motta e Silva

Anexo B

A política de remuneração do corpo docente da instituição, adotará critérios definidos no seu Plano de Carreira Docente, e, ao mesmo tempo, praticará remuneração acima das faixas praticadas no mercado, de modo a estimular e incentivar a carreira docente. A remuneração terá por base unitária de valor a hora/aula de trabalho, e está prevista no planejamento econômico do curso.

O corpo docente, responsável pela ministração das disciplinas dos dois semestres letivos do currículo pleno do curso, com a respectiva titulação, está no quadro adiante. Atente-se que a instituição cuidou de obedecer ao parâmetro relativo à quantidade de disciplinas ministradas, dos Indicadores de Qualidade da Comissão de Especialistas da SESu/MEC, visto que indicou até duas disciplinas de uma mesma área do conhecimento, por professor, qualquer que seja o regime de trabalho.

**Corpo Docente indicado para os dois primeiros semestres letivos**

Disciplinas	Nome	Titulação	Regime
Introdução à Administração	Fábio Gomes da Silva	Mestre	TI
Ciência Política	Claudinei Coletti	Mestre	TP
Metodologia da Pesquisa	Lucas Frazão Silva	Mestre Doutorando	RE
Instituições de Direito	Elizabeth Wanderley Riggio	Mestra	TP
Introdução às Ciências Sociais	Aroldo Luiz dos Santos	Mestre	TP
Matemática	Roberto de Toledo Ribeiro	Especialista Mestrando	RE
Introdução às Relações Internacionais	Nancy Goreti Gorgulho Chaves Braga	Mestra	TI
Técnicas de Negociação	Rodrigo Coelho Sabbatini	Mestre	TI
História Econômica Geral	Angelita Matos Souza	Mestra Doutoranda	TI
Estatística	Paulo de Martino Jannuzzi	Mestre Doutorando	TP
Economia	José Milton Sanches	Mestre	TI

(\*) 40h = TI; 20h = TP; H = Horista

Os documentos e os currícula vitae dos professores indicados para o curso estão em poder da instituição, à disposição das autoridades educacionais.

**1. Fábio Gomes da Silva**

**Disciplina:** Introdução à Administração

**Titulação:** - Bacharel em Ciências Econômicas — Fund. Mun. de Ciênc. Econômicas e Administrativas de Sto. André — 1970

- Mestrado em Administração — Faculdade de Administração de Empresas — FGV-SP — 1982

**Regime:** - Tempo Integral

**2. Claudinei Coletti**

**Disciplina:** Ciência Política

**Titulação:** - Bacharel em Ciências Sociais — UNICAMP — 1989

- Mestrado em Ciência Política — UNICAMP — 1996

**Regime:** - Tempo Parcial



### 3. Lucas Frazão Silva

Disciplina: **Metodologia da Pesquisa**

Titulação: - Bacharel em Ciências Econômicas — PUC-SP — 1988  
- Mestrado em Política Científica e Tecnológica — UNICAMP — 1995  
- Doutorando em Sociologia — UNICAMP

Regime: - Regime Especial

### 4. Elizabeth Wanderley Riggio

Disciplina: **Instituições de Direito**

Titulação: - Bacharel em Direito — Faculdade de Itu — 1979  
- Especialista em Direito Tributário — PUCCAMP — 1995  
- Mestrando em Direito das Relações Sociais — PUCCAMP — 1998

Regime: - Tempo Parcial

### 5. Aroldo Luiz dos Santos

Disciplina: **Introdução às Ciências Sociais**

Titulação: - Bacharel em Ciências Econômicas — PUCCAMP — 1992  
- Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas — UNG — 1998

Regime: - Tempo Parcial

### 6. Roberto de Toledo Ribeiro

Disciplina: **Matemática**

Titulação: - Bacharel em Economia — UNISANTOS — 1971  
- Especialista em Econometria — PUC-SP — 1976  
- Licenciatura em Matemática — UNICAMP — 1995  
- Mestrando em Matemática Pura — UNICAMP

Regime: - Regime Especial

### 7. Nancy Goreti Gorgulho Chaves Braga

Disciplina: **Introdução às Relações Internacionais**

Titulação: - Bacharel em Ciências Econômicas — PUCCAMP — 1993  
- Mestrado em Economia Política — PUCCAMP — 1997

Regime: - Tempo Integral

### 8. Rodrigo Coelho Sabbatini

Disciplina: **Técnicas de Negociação**

Titulação: - Bacharel em Ciências Econômicas — UNICAMP — 1995  
- Mestrado em Economia — UNICAMP — 1997

Regime: - Tempo Integral

### 9. Angelita Matos Souza

Disciplina: **História Econômica Geral**  
Titulação: - Bacharel em Ciências Sociais — UNICAMP — 1987  
- Mestrado em Ciência Política — UNICAMP — 1995  
- Doutoranda em História da Economia — UNICAMP  
Regime: - Tempo Integral

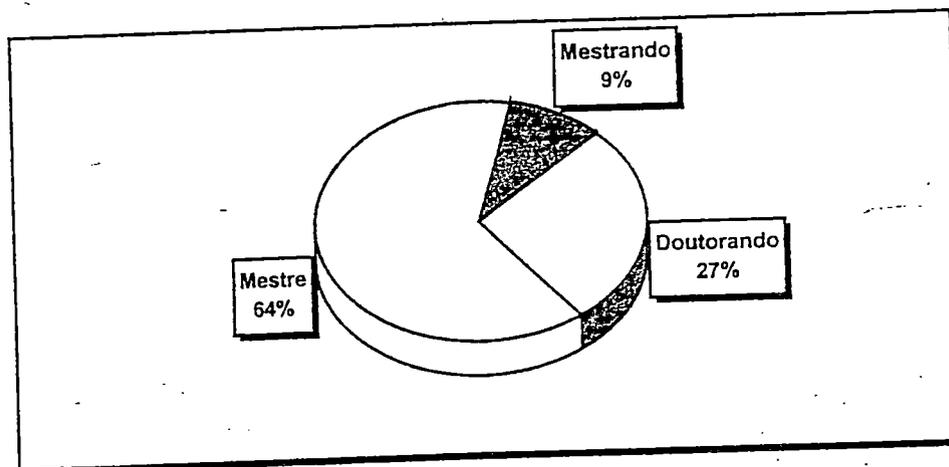


### 10. Paulo de Martino Jannuzzi

Disciplina: **Estatística**  
Titulação: - Bacharel em Matemática de Sistemas e Computacional — UNICAMP — 1985  
- Mestrado em Administração Pública — Fundação Getúlio Vargas — 1994  
- Doutorando em Demografia — UNICAMP  
Regime: - Tempo Parcial

### 11. José Milton Sanches

Disciplina: **Economia**  
Titulação: - Bacharel em Administração — PUCCAMP — 1985  
- Mestrado em Economia — PUC-SP — 1995  
Regime: - Tempo Integral



### 2.10. Política de qualificação, carreira e remuneração

O corpo docente foi recrutado e selecionado entre professores da região, com titulação adequada à disciplina para a qual foram indicados.

Os professores serão contratados, sob o regime da legislação trabalhista, para jornadas semanais de trabalho que variam entre 40 e 10h, com exceção de alguns, que serão contratados por hora-aula, tendo em vista as características das disciplinas e do profissional selecionado.

referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu